



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que: "Altera a Lei Estadual nº. 1.032, de 08 de janeiro de 2016 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações - PCCR dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado de Roraima, e adota outras providências."

A medida visa modernizar o Sistema Socioeducativo estadual, alinhando-o às práticas nacionais e garantindo maior eficiência operacional para Eliminar redundâncias entre as atribuições dos cargos ASI e ASO, unificando-os para uma atuação mais coesa; Adequar Roraima à nomenclatura nacionalmente reconhecida ("Agente Socioeducativo"), conforme previsto no §4º-B do artigo 40 da Constituição Federal e na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO 515325) e Fortalecer a integração com órgãos como o Ministério Público, Tribunal de Contas e sistemas socioeducativos de outros estados.

A mudança está respaldada pela Legislação Federal e Diretrizes do CONANDA, que através da Resolução nº 223/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) determina a adoção da nomenclatura "Agente Socioeducativo" em todo o território nacional; na classificação Brasileira de Ocupações (CBO), onde as atribuições dos atuais ASI e ASO em Roraima já correspondem às descritas para o cargo de Agente Socioeducativo; nos Planos Estratégicos Estaduais, ou seja o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo e o Plano de Segurança das Unidades de Internação (2016) reforçam a necessidade da unificação para qualificação profissional e segurança dos socioeducandos, bem como a aprovação do CEDCAR/RR - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Roraima que validou a medida, com parecer favorável da Procuradoria Geral do Estado.

A unificação traz Benefícios como a Eficiência Operacional como a redução de conflitos de atribuições e simplificação de processos administrativos; a Proteção e Direitos dos Profissionais como a garantia de direitos previstos na Constituição Federal, bem como Transparência e Diálogo Institucional com o alinhamento à terminologia nacional, facilitando a comunicação com órgãos de controle e sistemas socioeducativos de outras unidades federativas, e não gerará custos adicionais ao erário público, tratando-se exclusivamente de adequação nominal e organizacional.

Esta iniciativa reflete o compromisso do Estado de Roraima com a modernização do sistema socioeducativo, o respeito às normativas nacionais e a valorização dos profissionais que atuam na reintegração de adolescentes em conflito com a lei. A proposta segue para análise e votação na Assembleia Legislativa, com amplo apoio técnico e jurídico.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, para que a tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do Art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 22 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 22/12/2025, às 19:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **17341518** e o código CRC **6BABFC07**.



Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 283 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Estadual nº. 1.032, de 08 de janeiro de 2016 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações - PCCR dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado de Roraima, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº. 1.032, de 08 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º [...]

[...]

III - Cargos de Nível Médio: Agente de Comunicação Social, Agente Sócio Geriátrico, Agente Sócio Educativo, Almojarife, Artesão, Assistente Administrativo, Desenhista, Programador de Microcomputador, Técnico em Contabilidade, Técnico em Infraestrutura de Tecnologia de Informação, Técnico em Secretariado e Técnico em Turismo;

[...]

Art. 7º [...]

[...]

III - Os Agentes Socioeducativos, lotados nas Unidades Socioeducativas de Internação ou Semiliberdade do Estado de Roraima, atuarão sob a escala de 24 horas de trabalho por 96 horas de descanso, com o acréscimo de um apoio mensal, não remunerado pelo período de 10 horas, que serão cumpridos em cursos ou apoio nas Unidades, tendo por fito o adequado cumprimento de 40 horas semanais de trabalho. [NR]

[...]

Anexo I
Tabela II

CARGO	CLASSE	REF. INICIAL	REF. FINAL	G.O.	QUANT.	QUANT. OCUP.
Agente Socioeducativo	A	1	7	SBE/ TCP	618	
	B	1	7			
	C	1	7			
	D	1	7			
	E	1	7			

[...]

Anexo II
Tabela II

CARGO	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	CLASSE/REF	A-1
		NÍVEL	CNM
Requisitos para Ingresso			
ESCOLARIDADE		Ensino Médio Completo	
CURSO ESPECÍFICO			

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS						
Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, entre elas a atenção socioeducativa, respeitada a formação e os regulamentos do serviço.						

[...]

Anexo III
Tabela III

TABELA FINANCEIRA DE ESCALONAMENTO NÍVEL MÉDIO II-C

NÍVEL	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA						
			1	2	3	4	5	6	7
MÉDIO	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	A	3.121,38	3.215,02	3.311,47	3.410,82	3.513,14	3.618,53	3.727,09
		B	3.838,89	3.954,06	4.072,68	4.194,86	4.320,71	4.450,33	4.583,84
		C	4.721,35	4.862,99	5.008,88	5.159,15	5.313,92	5.473,34	5.637,54
		D	5.806,67	5.980,87	6.160,30	6.345,30	6.535,46	6.731,52	6.933,47
		E	7.141,47	7.355,72	7.576,39	7.803,68	8.037,79	8.278,92	8.527,29

Art. 2º Com a mudança de nomenclatura dos cargos de Agente Sócio Instrutor e Agente Sócio Orientador ficam preservados os adicionais e gratificações concedidos à carreira, assim como os direitos previdenciários, de progressão, promoção funcional dos servidores e o tempo de serviço.

Art. 3º Ficam revogadas as informações das tabelas do Anexo I, Tabela II com os quantitativos dos cargos e discriminações referentes aos cargos de Agente Sócio Instrutor e Agente Sócio Orientador.

Art. 4º Ficam revogadas as informações das tabelas do Anexo II, Tabela II com os requisitos de ingresso, atribuições e discriminações referentes aos cargos de Agente Sócio Instrutor e Agente Sócio Orientador.

Art. 5º Ficam revogadas as informações das tabelas do Anexo III, Tabela III com as informações financeiras e discriminações referentes aos cargos de Agente Sócio Instrutor e Agente Sócio Orientador.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 22 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 22/12/2025, às 19:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **17341666** e o código CRC **41236106**.